COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

# CONTRATO Nº 011/2022-DL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E MONITORAMENTO NA GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04**, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF.: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado (a) de CONTRATANTE, e de outro a Sra. **RAIMUNDA MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO**, inscrita no **CPF nº 349.822.213-91 e RG nº 873.141 SSP-PI**, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia nº 1722, Bairro Centro, CEP 64.001-400, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade **DISPENSA 010/2022** e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica do ramo pertinente para prestação de serviços técnicos especializados relativos à assessoria e monitoramento na gestão do SUAS - Sistema Único da Assistência Social - no Município de Bertolínia-PI, conforme Termo de Referência, constante na DISPENSA 010/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), divididos em parcelas mensais de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) o qual será pago em conformidade com os serviços prestados e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

| Fonte | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa |
|---|---|---|
| 500, 501 | 04 122 1014 2024 0000 | 33.90.36 - 33.90.39 |

3.1. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento mensalmente, à contratada após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) serviços (os) executados (s);

4.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

4.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

MUNICIPIO DE BERTOLINIA: 06554034000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PJ, l=BERTOLINIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=37975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104 Dados: 2022.04.08 08:25:19 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
4.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
4.6. Notificar A licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços ora contratados dentro dos prazos determinados pela contratante;
5.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços;
5.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
5.5. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de responsabilização de danos ao contratante ou a terceiros, de rescisão contratual ou aplicação de penalidades de acordo com os termos desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução dos serviços é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
6.2. O local de execução do objeto é aquele indicado pelo contratante.
6.3. As quantidades estabelecidas são estimadas para serem realizados durante 10 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei.
6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato.
6.5. O serviço recusado deverá ser refeito no prazo estipulado pela contratante, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação.
6.6. Em casos da inexecução dos serviços, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução dos serviços nas mesmas condições acordadas em prazo estipulado pela contratante, após o recebimento da formalização de descontinuidade, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste contrato.
7.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PJ, l=BERTOLÍNIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=37975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.04.08 08:25:41 -03'00'

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (Trinta) dias após a emissão da nota Fiscal de Serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.
8.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura poderá ser emitida pela contratada ou pela contratante e deverá conter as especificações dos serviços e valor, em conformidade com a proposta ofertada.
8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e através de documentação anexada, em caso de pendência o pagamento será suspenso.
8.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do valor do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.
9.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:
9.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.
9.3. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;
9.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:
a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.
9.5. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:
a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
b) Passará pela análise da assessoria jurídica e;
9.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratação terá **vigência de 10 (dez) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA: 06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=BERTOLINIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=37975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.04.08 08:26:04 -03'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCIÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na execução, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado na execução dos serviços;

11.2.5. A paralisação na execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei;

11.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes na execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados;

11.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto em lei.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que:

a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b. Apresentar documentação falsa;

c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d. Ensejar o retardamento da execução do serviço;

e. Não mantiver a proposta;

f. Cometer fraude fiscal;

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLÍNIA:06554034000104
Dados: 2022.04.08 08:26:24 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

g. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

13.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

c. Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.

d. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

b. Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c. Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d. Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA: 06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.04.08 08:26:43 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

a. Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração - multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b. Prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas - multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,

d. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

e. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal - declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f.Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação - declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

g. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo - declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.3. A suspensão temporária do licitante cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5. As multas aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

14.6. As penalidades são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal, permitida a delegação.

14.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.04.08 08:27:07 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

15.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133/20.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Este instrumento contratual é de na execução dos serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

16.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA SEXTA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 21 de março de 2022.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=BERTOL?NIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=37975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.04.08 08:27:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE BERTOLINIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

RAIMUNDA MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO
CPF nº 349.822.213-91
RG nº 873.141 SSP-PI
Contratado

Testemunhas:

1)

2)